

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004519/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068924/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210647/2024-86  
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

SERRA CANELA HOTEL LTDA, CNPJ n. 33.333.127/0001-81, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ARAMIS VIEGAS DE MELLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de novembro de 2024 a 20 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do usuário.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 20% (vinte por cento) para encargos sociais, conforme demonstrativos emitidos mensalmente. e os demais 80% (oitenta por cento) serão distribuídos em forma de pontos e acrescido ao salário fixo, seguindo a tabela de pontos abaixo:

FUNÇÃO	PONTOS
CAMAREIRA(O)	05
COPEIRA(O)	05
RECEPCIONISTA	07
GERENTE	10

**Parágrafo Segundo:** A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de pontos passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

**Parágrafo Terceiro:** Nas férias será pago proporcional a média dos pontos dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá os pontos do mês que esteve de férias.

**Parágrafo Quarto:** A distribuição dos pontos do mês deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Quinto:** A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes.

**Parágrafo Sexto:** A empresa mantém o direito de dar cortesias e/ou fazer permutas, sendo que pelo fato de não serem faturados, não há a geração de taxa de serviço

**Parágrafo Sétimo:** A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal. Para os casos de faltas injustificadas, perderá o direito aos pontos do mês, para justificadas, perderá proporcional aos dias com atestado.

I. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, o Sr. Aramis Viegas de Mello, CPF nº 013.575.550-67, e a Sra. Ana Paula da Rocha, CPF nº 736.798.790-91 que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO USO E DE ENTREGA DO VEICULO**

Declararam os funcionários desde já que só será permitido o uso do veículo da empresa aos colaboradores autorizados previamente ao qual terão que assinar termo de uso fornecido pela empresa ou em casos de extrema urgência

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Dar-se-á conforme o que se trata na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** da categoria, salvo que:

**Parágrafo Primeiro:** 40% (quarenta por cento) das horas laboradas no mês sejam pagas até o quinto dia útil do mês subsequente juntamente com o pagamento mensal, e o restante, 60% (sessenta por cento), compensado sendo que com um acréscimo de 25%, (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Segundo:** Se o banco de horas estiver negativo, as horas extras efetuadas, irão integral para o banco de horas sem o devido pagamento dos 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo Terceiro:** O total de horas excedentes à carga horária de uma semana poderá ser convertida em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, desde que no máximo (90) dias, sendo que o acerto deverá se feito nos meses de Dezembro, Março, Junho, Setembro, e As horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas até os meses acima mencionados, não serão objeto de compensação futura, não havendo que se falar em desconto de tais horas para qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas.

**Parágrafo Quarto:** Toda a hora laborada a 100% (cem por cento) deverá ir para o banco de horas dobrada.

**Parágrafo Quinto:** As horas não compensadas no prazo determinado deverão ser pagas com os acréscimos legais

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FERIAS**

As férias poderão ser obtidas em três períodos, desde que o período mínimo seja de dez dias, a que melhor convier para a empresa.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO USO DO UNIFORME**

O uso de uniforme fornecido pela empresa é de uso obrigatório, podendo gerar sanções ao colaborador por não utilização do mesmo.

**Parágrafo único:** A higienização do uniforme, assim como zelo é de responsabilidade do trabalhador

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO**

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocadas.

II. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

}

**ENEDIR BARRETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**ARAMIS VIEGAS DE MELLO  
GERENTE  
SERRA CANELA HOTEL LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

